



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
ITABAIANA E A EMPRESA W.M.W
COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua Secretária do Desenvolvimento Social, a Sra. **Osanir dos Santos Costa**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1095214 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 516.511.575-53, residente nesta cidade e a empresa **W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.875.635/001-29, com endereço na RUA SERGIPE, 1251- Cep 495075-540, Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr **IVONALDO SANTOS** com Rg nº 312.812 SSP/SE portador(a) CPF sob o nº. 116.725.445-72, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 – PMI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024- PMI , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de expediente e outros), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Almofada para carimbo nº 03 preta, azul e vermelha	CARBRINK	UND	30	R\$4,49	R\$134,7
9	Arquivo morto fácil - plástico	ALAPLAST	UND	126	R\$3,89	R\$490,14

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

12	Barbante tubete 4/8 c/129 metros natural	BOCA AZUL	UND	9	R\$3,90	R\$35,1
13	Bastao semi 11,2x30cm cola quente grossa kg	IBEL	PCT	20	R\$29,56	R\$591,2
18	Bloco de anotacao 76x101mm c/100 fls papel adesivo cores	MASTERPRINT	UND	50	R\$3,13	R\$156,5
21	Bobina para pdv, características adicionais térmica, em papel, medindo 57 mm x 30 m	SILFER	UND	6	R\$80,00	R\$480,00
35	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML A BASE DE ÁGUA	HERO	UND	28	R\$1,55	R\$43,4
36	ENVELOPE SACO 260X360 OFÍCIO BRANCO	REIPEL	UND	100	R\$0,36	R\$36,00
41	ENVELOPE SACO 229X324 KRAFT OURO	REIPEL	UND	70	R\$0,30	R\$21,00
42	CANETA HIDRACOR PONTA FINA ESTOJO COM 12 CORES	LEO	CX	38	R\$4,64	R\$176,32
44	ESPIRAL Nº 25 C/ 45	AFOR	PCT	4	R\$23,99	R\$95,96
45	ESPIRAL Nº 29 C/ 35	AFOR	PCT	4	R\$23,99	R\$95,96
48	ENVELOPE SACO 240X340 A4 KRAFT OURO	REIPEL	UND	90	R\$0,30	R\$27,00

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

49	FITA MASK CREPE 24X50M	KORETECH	UND	12	R\$4,19	R\$50,28
52	ENVELOPE SACO 240X340 A4 BRANCO	REIPEL	UND	90	R\$0,30	R\$27,00
59	Cartolina eva 40x100 emborachado cores sortidas	IBEL	UND	50	R\$1,85	R\$92,5
61	Cola com glitter 23 g	PIRA	UND	43	R\$2,16	R\$92,88
63	Cola líquida colorida, nas cores primárias, para uso em artesanato, atóxica, embalagem contendo no mínimo caixa com 06	PIRA	CX	10	R\$5,19	R\$51,9
64	Cola pva para isopor 90g	PIRA	UND	55	R\$3,85	R\$211,75
67	Envelope saco 176x250 branco	REIPEL	UND	90	R\$0,24	R\$21,60
69	Envelope saco 200x280 kraft ouro	REIPEL	UND	85	R\$0,25	R\$21,25
70	Espiral nº 07 c/100	AFOR	PCT	1	R\$9,36	R\$9,36
71	Espiral nº 09 c/100	AFOR	PCT	2	R\$12,51	R\$25,02
72	Espiral nº 12 c/ 100	AFOR	PCT	3	R\$18,69	R\$56,07
73	Espiral nº 14 c/ 100	AFOR	PCT	2	R\$20,99	R\$41,98

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

78	Fita adesiva polisil 12x10 colorida	KORETECH	UND	25	R\$0,82	R\$20,5
79	Fita adesiva qualitape 18x50 transparente	KORETECH	UND	22	R\$1,57	R\$34,54
90	Corretivo líquido, tipo caneta, 8 ml	BRW	UND	22	R\$3,91	R\$86,02
92	Etiqueta autoadesiva em folha para impressora jato de tinta, laser de copiadoras, 80 etiquetas por folha, cor branca, fo	COLACRIL	CX	1	R\$51,00	R\$51,00
93	Etiqueta autoadesiva em folha para impressora jato de tinta, laser de copiadoras, 33 etiquetas por folha, cor branca, fo	COLACRIL	CX	1	R\$36,51	R\$36,51
98	ELÁSTICO PARA DINHEIRO AMARELO Nº 18 C/ 1KG.	REDBOR	PCT	10	R\$19,89	R\$198,90
101	ESPIRAL Nº 33 C/ 27	AFOR	PCT	7	R\$27,29	R\$191,03
116	PEN DRIVE 8GB	MULTILASE R	UND	15	R\$16,99	R\$254,85
117	PEN DRIVE 16GB	MULTILASE R	UND	15	R\$19,79	R\$296,85
120	PAPEL SEMI-KRAFT 60 X 96 PARDO C/100 FLS	REIPEL	PCT	4	R\$74,99	R\$299,96

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

142	Pincel escolar chato 815 nº 02	LEO	UND	38	R\$1,45	R\$55,1
143	Pincel escolar chato 815 nº 04	LEO	UND	41	R\$1,94	R\$79,54
145	Pincel escolar chato 815 nº 08	LEO	UND	30	R\$2,18	R\$65,4
146	Pincel escolar chato 815 nº 10	LEO	UND	36	R\$2,44	R\$87,84
150	Régua escritório, material madeira, comprimento 60 cm, graduação centímetro.	MAXCRIL	UND	1	R\$3,79	R\$3,79
156	PILHA AA TIPO COMUM TAM P COM 2 UND	ALFACEL	EMB	13	R\$3,39	R\$44,07
164	Grampo 23/8 c/ 5000 galvanizado	BRW	CX	1	R\$16,00	R\$16,00
173	Papel a3 75g 297x420 resma com 500 folhas	CHAMEX	RES	6	R\$52,00	R\$312,00
176	Pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, tipo com abas, largura 250mm, altura 340mm, lombada 20mm, cor amare	ALAPLAST	UND	70	R\$2,26	R\$158,2
180	Quadro avisos, material cortiça, comprimento 90cm, largura 120cm, finalidade mural, material moldura alumínio	CORTIARTE	UND	4	R\$89,99	R\$359,96

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

183	Gizão de cera com 12 unidades	PIRA	CX	66	R\$4,26	R\$281,16
187	Papel para impressão formatado, tipo reciclado, tamanho (C x L) 297 x 210 mm, gramatura 75 g/m2, cor natural	JANDAIA	RES	5	R\$29,19	R\$145,95
					TOTAL	R\$6.223,32

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é contados 12(doze) meses da assinatura do mesmo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,
Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.223,32 (Seis mil, duzentos e vinte e tres reais e trinta e dois Centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da contratada:

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** A depender do item a ser entregue, apresentar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 9.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do fundo Municipal de Assistência social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193 – **Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social**

33903000 – Material de Consumo

33903016 – Material de expediente

Programação **280290820240002**

Fonte 1669.3110

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193 – **Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social**

33903000 – Material de Consumo

33903016 – Material de expediente

Programação **280290820220003**

Fonte 1669.3110

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193 – **Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social**

33903000 – Material de Consumo

33903016 – Material de expediente

Programação **280290820220002**

Fonte 1669.0000

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

Órgão – 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social

UO – 0402 – FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2114 – **Bloco Gestão do Suas**

33903000 – Material de Consumo

33903016 – Material de expediente

Fonte 1661.0000

Órgão – 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO – 0402 – FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08.246.0006.2113 – **BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E**

CADASTRO UNICO BL/GPBF/FNAS

33903000 – Material de Consumo

33903016 – Material de expediente

Fonte 1660.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 21 de Julho de 2025

Osanir dos S. Costa
OSANIR DOS SANTOS COSTA

CONTRATANTE

IVONALDO

SANTOS:1167254

4572

Assinado de forma digital por
IVONALDO SANTOS:11672544572
Dados: 2025.07.21 10:05:17 -03'00'

IVONALDO SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Carla da Mota Santos*
841.213.945-34

Salvina Reis de Jesus
046.777.255-00

Rua cecilia vieira santos, 784. Bairro Serrano. Itabaiana/Sergipe.